



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S. P.

PRACA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.171

• ALTERA O FATO GERADOR E A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS •

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do término da obra, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária, fixando-se o limite do lançamento em 45 (quarenta e cinco) dias após o término da obra.

ARTIGO 4º - O custo da obra a ser ressarcido pelos contribuintes corresponderá a 70% (setenta por cento) calculado de acordo com a testada do terreno do imóvel beneficiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRACA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.171 - Fls. 02

ARTIGO 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito em uma única parcela, ou em prestações iguais, financiadas pela Prefeitura Municipal ou órgão financeiro, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento integral ou o pagamento da primeira parcela, nos casos de financiamento, será devido 30 (trinta) dias após a entrega das obras pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:

- I - Templos de qualquer culto;
- II - Instituições públicas de educação; e
- III - Instituições de Assistência Social.

ARTIGO 7º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

- I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- II - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;
- III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRACA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.171 - Fls. 03

e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 2º DE de dezembro DE 1.983

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -